

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada- Cadastro com supressão de árvores isoladas nativas e exótica			
Processo: 2025LA000026	FOB: 031/2025	Data da Formalização: 19/11/2025	Situação: Sugestão pelo deferimento Data do Parecer: 22/04/2026
Empreendimento: Móveis Acquarella Ubaense Ltda - EPP		CPF/CNPJ: 04.025.962/0001-56	
Empreendedor: Pedro Augusto Alvares Cordeiro		CPF/CNPJ: 129.***.***-85	CTF/APP: 3088037
Critério Locacional incidente: 0		Classe: 2	
Código: B-10-02-2			
Atividade objeto do Licenciamento (DN CODEMA 01/2020): Fabricação de móveis, e ou seus derivados, com pintura e/ ou verniz.			
Coordenadas geográficas: 21°8'19.85"S e 42°55'45.11"O			
Consultoria/ Responsável Técnico	Registro	ART	CTF/AIDA
Daniel Santos Oliveira Tecnólogo em Saneamento Ambiental	CREA-MG 196023/D	MG20254355601	4328485
Eduardo Stanziola Júnior Engenheiro Florestal	CREA-MG 69076/D	MG20264677893	4904028

1. Histórico processual

O empreendimento Móveis Acquarella Ubaense Ltda - EPP, inscrito sob o CNPJ 04.025.962/0001-56, situado na Rua Maestro João Ernesto, nº 201, Bairro Industrial, Município de Ubá, requer a licença ambiental para seu funcionamento na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 1704, Bairro Palmeiras, no Município de Ubá, sob as coordenadas geográficas centrais 21°8'19.85"S e 42°55'45.11"O, visto que atualmente encontra-se em fase de instalação a iniciar, neste endereço, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, constata-se que o empreendimento, anteriormente situado na Rua Maestro João Ernesto, nº 201, Bairro Industrial, Município de Ubá, sob as coordenadas geográficas centrais 21°7'19,32"S e 42°55'34,94"O, possui Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro - LAS/Cadastro Geral SEMAD/SUPRAM MATA nº 52/2018 (protocolo nº 31038786/2018), válida até 28/09/2028. Contudo, devido à necessidade de mudança da localidade das unidades produtivas da empresa para o novo endereço, o empreendimento necessita de nova licença ambiental que contemple a atual localidade.

Em 29/09/2025, o empreendimento iniciou junto ao Município um processo administrativo de Licenciamento Ambiental para seu funcionamento no novo endereço, por meio do protocolo nº 2025FB000033. Após a quitação do custo, no dia 03/10/2025, foi encaminhado ao requerente o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 031/2025.

Na data de 19/11/2025, após a conferência e complementação de documentação e quitação de custos de análise processual, o empreendedor formalizou o processo administrativo para análise de licenciamento ambiental, sob o protocolo 2025LA000026, aberto em 22/10/2025.

As informações complementares necessárias à conclusão do processo foram solicitadas em 15/12/2025, sob o Ofício nº 134/2025 com prazo para atendimento de 15 (quinze) dias corridos, nos moldes da Deliberação normativa CODEMA 01, de 2020. Em 06/01/2026, mediante o Ofício nº 001/2026, foi deferido o pedido de sobrestamento realizado tempestivamente pelo empreendedor, em 16/12/2025, por 60 dias a contar do término do prazo inicial, a findar-se, portanto, em 02/03/2026. Assim, ante o iminente vencimento do sobrestamento, em 26/02/2026 as informações e documentos complementares solicitados foram enviados.

Haja vista a constatação da não emissão inicial de guia de arrecadação referente ao custo para processo administrativo de supressão de árvores isoladas, uma vez que não havia sido apurado o quantitativo suprimido, caracterizou-se fato superveniente. Por essa razão, foi enviado o Ofício nº 028/2026, pelo qual solicitaram-se informações adicionais, conforme previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.619/2021, com prazo de 30 dias corridos para resposta, contados a partir do fim da suspensão dos processos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, pelo Decreto nº 7.679/2026, em 26/03/2026. Portanto, foi gerada a guia de recolhimento nº 1562/2026, enviada ao empreendedor juntamente ao referido ofício.

Tempestivamente, em 13/03/2026, o empreendedor respondeu à solicitação, tendo sido enviado o comprovante de pagamento da supramencionada taxa, realizado em 11/03/2026, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

2. Análise Técnica

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Móveis Acquarella Ubaense Ltda - EPP, inscrito sob o CNPJ 04.025.962/0001-56, busca a regularização da atividade de “fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, a qual apresenta enquadramento na Deliberação Normativa CODEMA Nº 01, de 15 de janeiro de 2020, sob código B-10-02-2, a ser exercida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 1704, Bairro Palmeiras, no Município de Ubá, sob as coordenadas geográficas centrais 21°8'19.85"S e 42°55'45.11"O.

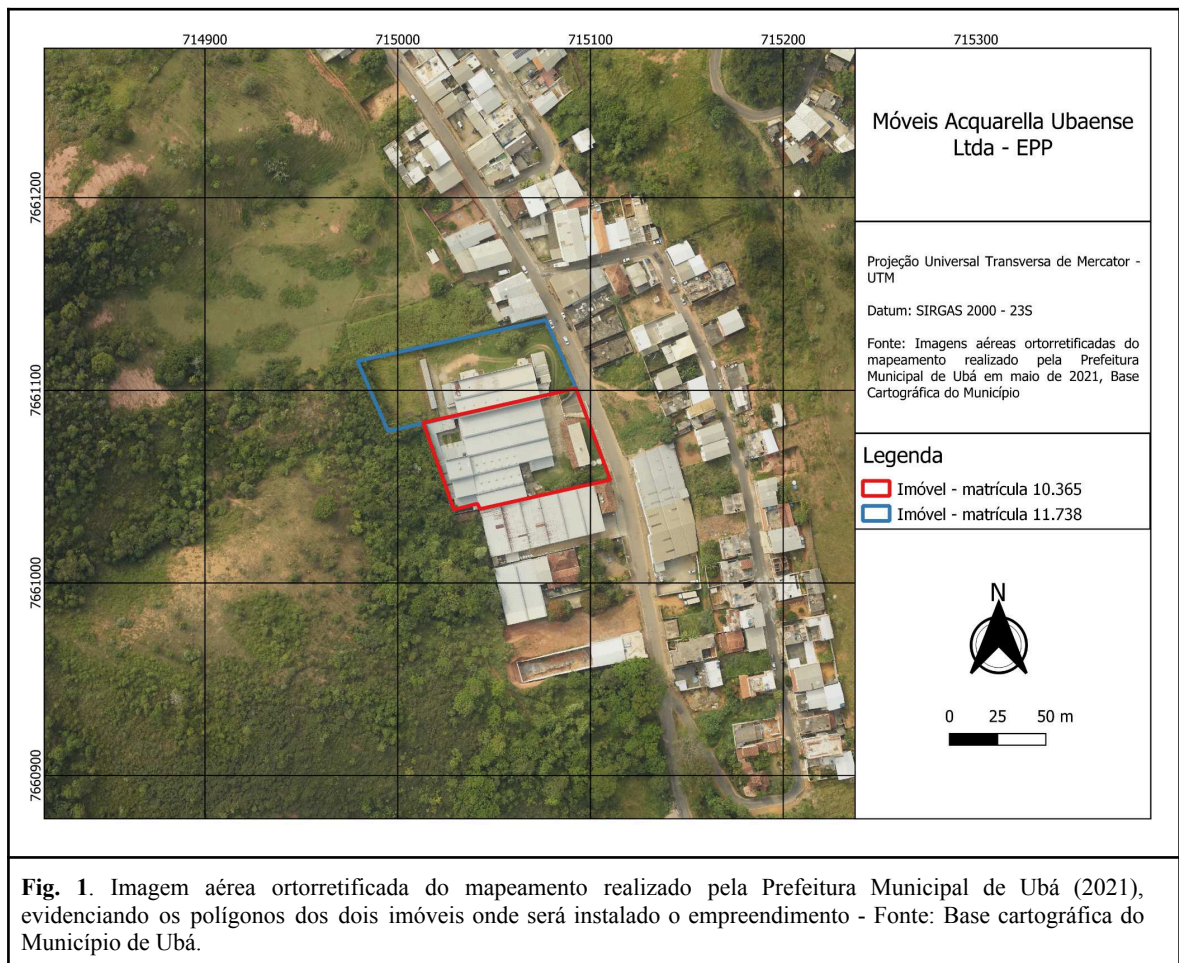
Segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento, apresentado e assinado pelo responsável técnico e procurador, Sr. Daniel Santos Oliveira, tecnólogo em saneamento ambiental, CREA-MG 196023/D, ART nº MG20254355601, a fase do objeto do requerimento é a de Instalação, a iniciar no novo endereço. De acordo com a décima primeira alteração contratual, o início das atividades no endereço antigo ocorreu em 31/08/2000.

Ainda, de acordo com as informações apresentados no Formulário, o empreendimento em questão exerce a atividade de fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo/ano de madeiras e/ou painéis de 1.200 m³, enquadrando-se na classe 2 (dois) e critério locacional 0

(zero), sendo, portanto, passível a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro (LAS/Cadastro).

Ressalta-se que não foi informado através da caracterização do FCE a incidência de critérios locais nem de fatores de restrição ou vedação onde o empreendimento encontra-se instalado. Contudo, constatou-se, em análise de imagens aéreas, a ocorrência de corte de árvores isoladas. Tal ocorrência, não acarreta peso na definição da modalidade de licenciamento, no entanto, é caracterizada como intervenção ambiental, a ser discutida em tópico específico deste parecer.

Ainda, foi observado que o empreendimento está inserido em área de segurança aeroportuária. Todavia, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não são caracterizadas como sendo atrativo ou com potencial atrativo de fauna na Área de Segurança Aeroportuária (ASA).



2.2. Da intervenção ambiental - supressão dos indivíduos arbóreos

Por ter sido constatada, em análise às imagens de satélite (*Google Earth*), a supressão de indivíduos arbóreos no ano de 2024 (Figs. 2 e 3), solicitou-se como informação complementar a apresentação de documento autorizativo da referida supressão, emitido pelo órgão ambiental competente, sob pena de caracterizar infração ambiental pelo corte de árvores isoladas vivas sem autorização do órgão ambiental, em desacordo com o Decreto nº 7.326/2024.



Fig. 2. Imagem aérea ortorretificada da Prefeitura Municipal de Ubá (2021), demonstrando presença das árvores isoladas (setas vermelhas) e fileira de árvores isoladas (setas amarelas) que foram posteriormente suprimidas.

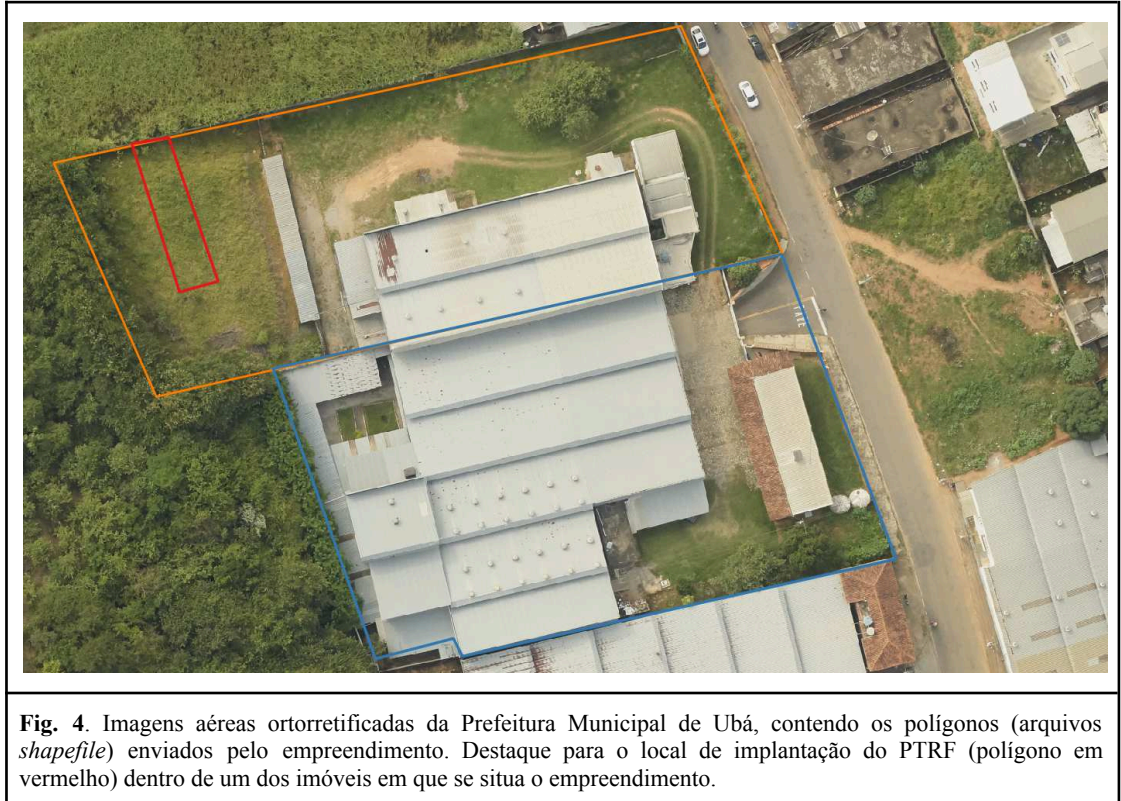


Fig. 3. Imagem de satélite (*Google Earth*) do ano de 2025, em que se constata ausência de indivíduos arbóreos anteriormente existentes.

Em resposta, foi enviada documentação para inclusão do processo de regularização do corte das árvores ao processo de licenciamento, que inclui:

- **Requerimento para intervenção ambiental** em caráter corretivo em nome dos representantes do empreendimento, senhores Carlos Tadeu Mendes Andrade, Alba Valeria Coutinho Andrade, Elcio Dias Ruffato e Rosânia Valéria Bigonha Ruffato, visando à regularização do corte de 7 árvores isoladas nativas vivas, sendo 5 indivíduos de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e duas goiabeiras (*Psidium guajava*), além de uma árvore exótica, qual seja, um jameiro (*Syzygium malaccense*). O volume do produto ou subproduto florestal, verificado no Requerimento para Intervenção Ambiental é estimado em 0,7 m³ de lenha de floresta plantada e 0,62 m³ de lenha de floresta nativa, aproveitada mediante doação e a forma de cumprimento da reposição florestal indicada é a “formação de florestas, próprias ou fomentadas”. Segundo o que se declara no Requerimento, sendo o processo de natureza corretiva, as informações referentes às árvores suprimidas foram obtidas por meio de mensurações realizadas em indivíduos remanescentes no imóvel, além de estimativas fundamentadas em dimensões médias reportadas em literatura científica especializada.
- **Documento de Arrecadação Estadual - DAE** nº 2901372294790, referente à volumetria supracitada e respectivo comprovante de pagamento.
- **Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF**, de responsabilidade técnica do Sr. Eduardo Stanzola Júnior, engenheiro florestal registrado no CREA/MG sob o nº 69076/D, ART nº MG20264677893. O Projeto tem o objetivo de compensar o corte das árvores de que se trata neste tópico, a realizar-se em um dos dois imóveis onde funcionam o empreendimento, sendo este o de matrícula nº 11.738, Livro nº 2-AP, Folha nº 254. Trata-se de uma área de encosta próxima a um fragmento florestal, promovendo o enriquecimento florístico do mesmo (Fig. 4). Pretende-se realizar o plantio de 16 mudas de espécies nativas (proporção de 2 indivíduos plantados para cada árvore suprimida), em consonância com o Art. 31, § 1º, da DN CODEMA nº 02/2020, bem como o Art. 10 do Decreto Municipal nº 7.327/2024, aplicando-se este ao caso da espécie exótica já citada. O espaçamento entre as mudas será de 3 X 3 m, totalizando uma área de 144 m². Constam mais detalhes

técnicos da implantação do projeto, como escolha das espécies quanto às categorias sucessionais, proteção da área, combate a formigas, preparo do solo (coroamento, coveamento, adubação e calagem), plantio, previsão de replantio e demais práticas conservacionistas. Elaborou-se um cronograma para a execução do PTRF com a duração de 5 anos, devendo ser apresentados laudos técnicos semestrais.



Vale observar que não se encontram as espécies nativas em questão em nenhuma das listas oficiais de espécies ameaçadas, quais sejam, a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA nº 148/2022), a Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM nº 367/2008). Desse modo, não se enquadram na restrição do Art. 3º, § 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que impõe vedação sobre o corte de árvores de espécies nativas ameaçadas.

Assim sendo, entende-se ser passível de regularização a supressão dos indivíduos arbóreos, sob a condicionante de compensação da forma descrita acima.

Vale ressaltar que, estando o empreendimento ainda em fase de instalação a se iniciar no local, depreende-se ser de responsabilidade dos proprietários do imóvel a supressão das árvores. Logo, a referida infração importará em autuação em nome dos mesmos, sob o código 201 do Decreto Municipal nº 7.326/2024, devido ao fato de o caso não se enquadrar em Processo Simplificado, já que se trata de mais de 5 árvores nativas suprimidas.

Cód. 201 - Matar, lesar, cortar ou maltratar por qualquer modo ou meio, árvores isoladas vivas, sem a autorização devida, em área comum. Observações: O valor da multa será

aplicado com acréscimo de 30% (trinta por cento) nos casos em que se tratar de árvores isoladas nativas vivas (Grave).

2.3. Dos documentos do processo

De acordo com o Formulário de Orientação Básica, FOB nº 031/2025, o empreendedor apresentou os seguintes documentos solicitados:

Documento requeridos no FOB Nº 015/2025	Avaliação
Orientação para formalização de processo de licenciamento ambiental (FOB)	Enviado
Parecer de Viabilidade Locacional (para empreendimento a ser instalado)	Enviado
Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado)	Enviado
Procuração ou equivalente de quem assina o FCE, se for o caso	Enviado
Certidão de Registro do Imóvel destinado ao empreendimento (expedida no prazo máximo de 1 ano)	Enviado
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF-APP e CTF-AIDA)	Enviado
CNPJ e contrato social (atualizado) da empresa requerente	Enviado
CPF e Carteira de Identidade do Requerente	Enviado
Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas ou Protocolo para Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas	Enviado
FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) Arquivo assinado e digitalizado em PDF e planilha xls	Enviado
Declaração de posse do imóvel ou carta de anuência, se for o caso	Enviado
Comprovante de pagamento da taxa para emissão do Formulário de Orientação Básica	Enviado
Certificado de registro e/ou renovação perante o IEF para o presente exercício anual, conforme exigido pelo artigo 89, da Lei Estadual Nº20.922/2013	Enviado
Anotação de Responsabilidade Técnica/Campo Observações: Após visita técnica, o empreendimento faz jus ao Licenciamento, por cumprir os requisitos da legislação ambiental	Enviado

Através da análise dos documentos enviados, observou-se que a anotação de responsabilidade técnica (ART) apresentada está cadastrada sob o nº MG20254355601 e apresenta o Sr. Daniel Santos Oliveira, CREA-MG 196023/D, como responsável técnico pela regularidade e eficiência ambiental das atividades exercidas pelo empreendimento, em atendimento ao Art. 37 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020.

As instalações do empreendimento situam-se em dois imóveis registrados sob as matrículas nº 10.365, Livro nº 2-AL, Folha nº 14 e nº 11.738, Livro nº 2-AP, Folha nº 254, localizados em zona urbana do Município de Ubá, possuindo, cada qual, áreas de 4.000 m². Os arquivos *shapefile* enviados indicam, respectivamente, áreas de 4.063,18 m² e 3.850,51 m², não constituindo diferenças significativas em relação às áreas constantes das Certidões de Registro. Ambos os imóveis são de propriedade do Sr. Elcio Dias Ruffato (CPF 409.***.***-87), casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Rosânia Valéria Bigonha Ruffato (CPF 553.***.***-00), além do Sr. Carlos Tadeu Mendes Andrade (CPF 571.***.***-20), casado em regime de separação de bens com a Sra. Alba Valeria Coutinho Andrade (CPF 579.***.***-20).

Como informação complementar, foi apresentada carta de anuência assinada pelos supracitados senhores Elcio, Rosânia Valéria, Carlos Tadeu e Alba Valeira, anuindo com a instalação do empreendimento nos imóveis em questão.

Foram apresentados os documentos de identificação de todos os proprietários.

Para a comprovação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, de acordo com o Decreto Municipal 6.753/2022, visto que o empreendimento busca a regularização da instalação, fora apresentado Relatório de Consulta de Viabilidade emitido pela JUCEMG sob o protocolo MGP2500830270, válido a data da formalização deste processo, estando de acordo com a Análise Jurídica 05.02/2023 a qual considera a Resolução CONAMA 237/1997, em seu art. 10, §1º.

A Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, sob o protocolo DI-0018156/2025 emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), demonstra que o proprietário e o responsável técnico do empreendimento declaram, sob as penas da lei, a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

O certificado de registro perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) nº 06000/2020, referente ao exercício de 2025, válido a data da formalização deste processo, para a atividade “7.25.14.6 - Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - móveis”, certifica que o empreendimento está em conformidade com a exigência de registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental para empreendimentos que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, Art. 89.

Foi apresentada, ainda, uma procuração assinada pelo sócio administrador do empreendimento, Sr. Pedro Augusto Alvares Cordeiro, dando poderes à Damata Consultoria Ambiental (CNPJ 08.831.742/0001-70), representada pelo Sr. Daniel Santos Oliveira, responsável técnico, para representar o empreendimento junto aos órgãos integrantes do SISEMA - Sistema Estadual do Meio Ambiente e ao Sistema Municipal, para tratar de assuntos inerentes aos processos de regularização ambiental. Adicionalmente, foram apresentados documentos de identificação do outorgado e do outorgante, supracitados.

3. Análise Jurídica do Processo

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ante ao exposto, a legislação pátria, notadamente na Lei Federal 6.938/1981, definiu o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente, ao qual se sujeitam as atividades de efetivo ou potencial grau de poluição ou degradação ambiental, sendo este procedimento obrigatório e prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento destas atividades.

Conforme definido pelo art. 9º, XIV, alínea ‘a’ da Lei Complementar 140/2011, compete aos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na citada lei, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Aquela mesma Lei Federal, em seu art. 4º define que os entes federativos poderão valer-se de instrumentos de cooperação institucional, tais como convênios e acordos de cooperação técnica.

Ante ao exposto, basta registrar que as atividades licenciáveis pelo município de Ubá, têm origem na Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017, a qual estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de atribuição dos Municípios, bem como no Termo de Cooperação Técnica Nº 04 (Ref.: Processo nº 1500.01.0047226/2019-15), e termo aditivo, por meio do qual foram delegadas ao município a competência para o licenciamento de algumas atividades adicionais.

Vale dizer que todas estas atividades encontram-se consignadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020, e suas atualizações, que estabelece as atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local no Município de Ubá e que, portanto, são de sua atribuição licenciar.

Assim, conforme colhe-se do anexo único da Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2020, o licenciamento da atividade exercida pelo empreendimento (B-10-02-2 - Fabricação de móveis, e ou seus derivados, com pintura e/ ou verniz) é de atribuição do município.

Ainda segundo o anexo único da citada Deliberação Normativa, a atividade objeto deste processo de licenciamento possui potencial poluidor médio e porte pequeno sendo que, ao conjugar tais parâmetros, resulta-se em classe 2 e, por não haver incidência de critérios locacionais, resultaria-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro.

Além disso, foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e exótica no imóvel onde o empreendimento pretende operar suas atividades para as quais não buscou-se autorização prévia.

Assim, conforme previsto nos §§1º e 2º da DN CODEMA n. 02/2020 as intervenções vinculadas a processos de licenciamento no âmbito municipal, devem ser analisadas no âmbito do respectivo processo e a autorização constará no Certificado de Licença Ambiental. Em razão do exposto, foi requerida a inclusão dos indivíduos arbóreos junto a caracterização do empreendimento para regularização conjunta.

Cabe ressaltar que o empreendimento informa, no Formulário de Caracterização de Empreendimento, ainda não ter iniciado sua etapa de instalação. Percebe-se, pois, tratar-se de licenciamento prévio, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal 6619/2021.

Quanto à formalização do presente, inicialmente, foi aberto o Processo Administrativo 2025FB000033 em 29/09/2025, onde foi feita a caracterização do empreendimento sendo, assim, emitido Formulário de Orientação Básica Nº 015/2025, nos termos do art. 11 c/c art. 12, caput, do Decreto Municipal Nº 6619/2021.

Assim, em 20/10/2025, foi aberto o processo 2025LA000026, por meio do qual o empreendimento anexou as exigências do citado FOB, pelo que atestamos sua devida formalização, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal 6619/2021.

Não é demais mencionar, ainda, que o presente pedido de licença ambiental foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá, na Edição N. 2.819, em 24/11/2025, em atenção ao art. 15, pf único, da DN CODEMA Nº 01/2020.

No que tange às informações complementares referentes ao processo de licenciamento ambiental, temos que estas foram solicitadas via ofício n. 134/2025, em 15/12/2025, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta, nos termos do art. 20 da DN CODEMA Nº 01/2020. Posteriormente, foi requerido o

sobrestamento do processo por 60 dias, contados do término do prazo inicial, o que foi deferido pelo órgão ambiental na forma do §2º, art. 17 do Decreto Municipal 6619/2021.

Apresentadas as respostas por parte do empreendimento, em seu tempo e modo, o Órgão Ambiental constatou a necessidade de novos esclarecimentos, o que se efetivou por meio do Ofício 028/2026 na forma do art. 17 do Decreto Municipal 6619/2021. Tempestivamente, as solicitações foram atendidas pela equipe e tidas como suficientes.

Cumpre-nos informar, ainda, que, nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Municipal 6619/2021, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento em questão é do CODEMA/UBÁ, considerando que, embora trate-se de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro, este está vinculado a regularização de supressão de árvores isoladas nativas.

Em suma, a Supervisão de Gestão e Controle Processual atesta a viabilidade jurídica do processo sob análise.

4. Custos de análise

O empreendedor quitou o documento de arrecadação municipal nº 12861/2025 para emissão do FOB, na data de 02/10/2025. Em relação ao custo de análise processual, o mesmo foi recolhido através da guia de recolhimento nº 15447/2025, pago através de débito bancário em 14/11/2025. Posteriormente, em atendimento à solicitação de informações complementares decorrentes de fato superveniente, o empreendedor apresentou comprovante de pagamento da guia de recolhimento nº 1562/2026, referente ao custo para processo administrativo de supressão de árvores isoladas, tendo sido o pagamento efetuado em 11/03/2026.

5. Conclusão

Este parecer foi baseado em informações e dados fornecidos pelo(s) representante(s) do empreendimento. A análise dos documentos realizada pela equipe da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes.

O posicionamento técnico e jurídico da equipe interdisciplinar da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável é favorável à concessão da licença ambiental simplificada - LAS/Cadastro, sugerindo que seja aprovada a concessão da licença e regularização corretiva do corte de árvores isoladas, mediante o cumprimento das condicionantes abaixo.

Ressalta-se que, em função da constatação de supressão de árvores isoladas nativas, sem a devida autorização prévia, portanto, passível de penalização nos termos do Decreto Municipal nº 7.326/2024, foi emitido o Auto de Infração nº 008/2026, com base no código 201, direcionada ao proprietário do imóvel, abaixo descrito.

Cód.201: Matar, lesar, cortar ou maltratar por qualquer modo ou meio, árvores isoladas vivas, sem a autorização devida, em área comum. Observações: O valor da multa será aplicado com acréscimo de 30% (trinta por cento) nos casos em que se tratar de árvores isoladas nativas vivas

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

6. Condicionantes

Nº	Descrição	Prazo																										
01	<p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="2">Destinação Final</th> <th colspan="3">Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)</th> <th rowspan="3">Obs</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012</th> <th rowspan="2">Origem</th> <th rowspan="2">Classe</th> <th rowspan="2">Taxa de geração (kg/mês)</th> <th rowspan="2">Razão social</th> <th rowspan="2">End. compl.</th> <th rowspan="2">Tecnologia (*)</th> <th colspan="2">Destinador / Empresa Responsável</th> <th rowspan="2">Quant. Destinada</th> <th rowspan="2">Quant. Gerada</th> <th rowspan="2">Quant. Armazenada</th> </tr> <tr> <th>Razão social</th> <th>End.</th> </tr> </thead> </table> <p><small>(*)- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), Outras (especificar)</small></p>	Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	Razão social	End.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs																	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada		Quant. Armazenada																
							Razão social	End.																				
02	A operação do empreendimento apenas poderá se efetivada , mediante a prévia emissão do alvará de localização	Durante a vigência da licença																										
03	Manter válida a devida comprovação da vinculação da responsabilidade técnica - ART.	Durante a vigência da licença																										
04	Apresentar, semestralmente, relatório técnico descritivo com anexo fotográfico comprovando a implantação, e execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), indicando a situação do plantio, as espécies e número de mudas plantadas, tratos culturais adotados e demais informações pertinentes, com respectiva ART.	Semestralmente durante os 05 primeiros anos																										

7. Equipe de Análise:

Marco Antonio Padilha - Matrícula nº 17.044

TNS - Biólogo

Denis Alves da Silva - Matrícula nº 13.490

Supervisor da Seção de Regularização Ambiental

Ana Carolina de Souza Ferreira - Matrícula nº 15.033

Supervisora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental.

Camila Marisa Bolais Ramos - Matrícula nº 13.607

Coordenadora de Gestão e Controle Processual- Advogada OAB/MG 229.772

Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Matrícula nº 14.596

Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87CF-4313-6CA2-77F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA DE SOUZA FERREIRA (CPF 099.XXX.XXX-22) em 29/04/2026 15:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/04/2026 15:31:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTONIO PADILHA (CPF 065.XXX.XXX-13) em 29/04/2026 15:48:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/04/2026 16:37:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 29/04/2026 16:38:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/04/2026 às 16:38 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/87CF-4313-6CA2-77F2>